DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3151/2020

PROCESSO TC/MS : TC/1101/2018
PROTOCOLO : 1884828
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS : MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DO ORDENADOR : SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 066/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2017.
OBJETO CONTRATADO : AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL DESCRITA COMO - DIETA HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA, SEM FIBRAS, FONTE DE CARBOIDRATO 100% DE MALTODEXTRINA, ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN - EMBALAGEM DE 01 LITRO, OBJETO DE ORDEM JUDICIAL.
VALOR CONTRATADO : R$ 655.645,06
RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 146/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº.66/2017 (peça 24), celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE e as empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor R$
01	PROBIO PRODUTOS E SERVIÇOS NUTRICIO-NAIS LTDA	285.579,00
02	CLINICA NUTRICIONAL LTDA. - EPP	249.420,54
03	SOUZA COM. DE PROD. NUTRICIONAIS E HOS-PITALARES EIRELLI - EPP	42.579,00
04	SIMONE DE CAMARGO RUBIO - EPP	72.441,72
05	KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP	5.624,80
	Total	**655.645,06**

O objeto contratado é a Aquisição de de dieta enteral descrita como - dieta hipercalórica e hiperproteica, sem fibras, fonte de carboidrato 100% de maltodextrina, isento de lactose, sacarose e glúten - embalagem de 01 litro, objeto de ordem judicial, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos produtos aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº. 146/2017 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANÁLISE ANA - 3ICE - 12970/2018 (peça 31), entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 66/2017, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 121, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PARECER PAR - 2ª PRC - 2451/2020 (peça 32) opinou pela **regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico nº. 146/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços n°. 66/2017, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, atendem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório supramencionado foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. 16373/2017-13, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 146/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 66/2017, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE e as empresas e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, , de 05 de dezembro de 2018;

II - Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

III. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC